

Políticas de revalidação de diplomas de pós-graduação em direito no Brasil: dificuldades e desafios para o sistema brasileiro*

Policies on validation of foreign graduate diplomas on Law in Brazil? Challenges for the Brazilian System

Marcelo D. Varella¹

Martonio Mont'alverne Barreto Lima²

Resumo

O presente artigo busca discutir políticas para avaliação da revalidação de diplomas de mestrado e, em especial, de doutorado, obtidos no exterior. Para tanto, é dividido em quatro partes. Primeiramente, são discutidos alguns pontos centrais do sistema brasileiro, utilizados para avaliar os diplomas obtidos no exterior. Em seguida, comenta-se a recente ascensão de cursos na Argentina, em universidades de pouca reputação e em instituições reconhecidas. Em terceiro lugar, discutem-se as características de sistemas que serviram de inspiração para o sistema brasileiro, em especial, a França e a Alemanha e Portugal. Por fim, são apresentados rápidos comentários sobre a discussão em torno da validação de diplomas obtidos nos Estados Unidos da América.

Palavras-chave: Validação de diplomas obtidos no exterior. Doutorado em Direito. Alemanha. Argentina. França. Estados Unidos.

Abstract

This paper discusses policies for assessing the equivalence of PhD and SJD degrees studied overseas. Therefore, the analysis is divided into four parts. First, we present some central aspects of the Brazilian system, used to evaluate diplomas obtained abroad. Second, the evolution of PhD in Argentina, offered by some institutions well recognized and by others institutions non-recognized. Third, the characteristics of courses that served as source of inspiration for the Brazilian system, as France and Germany. Fourth, we offer some arguments on the discussion about the validation of diplomas obtained in a different legal education system, as the US SJD's.

Keywords: Equivalence of foreign diplomas. Doctor Degree on Law. Germany. Argentina. France. United States.

* Artigo recebido em 14/03/2012

Aprovado em 20/05/2012

¹ Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília. Doutor em Direito pela Universidade de Paris. Pós-Doutorado em andamento na George Washington University (EUA), pesquisador do CNPq.

² Professor Titular da Universidade de Fortaleza. Doutor e Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt/M. Atualmente é o Coordenador de Área de Direito perante. Agradecemos a todos que colaboraram com a versão final do artigo, especialmente os funcionários, professores coordenadores e diretores da UBA, UMSA, Universidades do Porto, de Lisboa e Coimbra e aos professores Cláudia Rosane Roesler, Fábio de Sá e Silva, Gustavo Ferreira, Welber Barral e Ana Maria D. Lopes, pelas importantes críticas.

1 Introdução

A expansão da realização de cursos de mestrado e doutorado em Direito por brasileiros no exterior tem colocado novos desafios para a área de Direito no País. De um lado, a pós-graduação brasileira vive um processo crescente de controle de qualidade a partir de rígidos mecanismos de controle da CAPES/Ministério da Educação³. De outro, diversos profissionais buscam soluções alternativas em outros países, que seguem padrões de qualidade diferentes. Ao retornar ao Brasil, anseiam pela revalidação dos seus diplomas. Nota-se a formação de um mercado em países vizinhos, direcionado para a oferta de cursos de baixa qualidade para profissionais brasileiros. Em paralelo, existe uma desconfiança em relação à equivalência de diplomas obtidos em instituições muito prestigiadas do exterior.

O dilema se acentua em virtude das exigências legais, trazidas pela Constituição Federal e pela nova legislação sobre educação no Brasil. O País planeja, em um período de vinte anos, aproximar-se do nível de excelência de instituições de ensino e pesquisa de países desenvolvidos, a fim de garantir à sociedade brasileira desenvolvimento científico e tecnológico capazes de realizarem os objetivos fundamentais constitucionais, dentre os quais aqueles da garantia do desenvolvimento nacional, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades regionais (art. 3º, II e III da C. Federal). Ratificando seu caráter intervencionista é que a mesma Constituição determinou a política de ciência e tecnologia, a compor o capítulo IV do Título VIII. Nesse capítulo, encontra-se a inequívoca redação do art. 219: “O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos da lei federal”. No âmbito da legislação

infraconstitucional, o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que aprovou as diretrizes e bases da educação nacional) reserva função primordial às universidades que são assim definidas:

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: [...] - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Não surpreende, desta forma, que a busca por cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado e doutorado tenha crescido, e parece salutar que assim o seja. Igualmente salutar é algum tipo de controle sobre a qualidade de tais cursos, exercido pela própria comunidade científica, por meio de instituições a adotarem mecanismos também decididos pela comunidade acadêmica da respectiva área de conhecimento.

A maior dificuldade se dá em duas situações. De um lado, no caso de diplomas obtidos em cursos muito frágeis, nos quais os alunos fazem visitas temporárias, com aulas intensivas, teses sem orientação e sem qualquer convívio acadêmico, em uma realidade distante, portanto, do que é exigido no Brasil pela CAPES e suas áreas de conhecimento. De outro, ainda que realizada por instituições estrangeiras sérias e prestigiadas internacionalmente, a estrutura do curso de doutorado é muito diferente do sistema brasileiro. A relevância do tema pode ser demonstrada pela quantidade de brasileiros que realizam cursos no exterior, pela judicialização em casos nos quais os pedidos de revalidação foram negados⁴.

Para compreender a questão da equivalência e da necessidade de estudar no exterior, é preciso entender primeiro alguns elementos básicos do sistema brasileiro, como os requisitos para um curso ser reconhecido e avaliado no Brasil, o que será útil para conhecer os critérios de qualidade impostos às universidades brasileiras e que servem de parâmetros para julgar a qualidade dos cursos estrangeiros. Em seguida, é importante identificar e

³ A CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - é uma fundação pública, integrante do Ministério da Educação para acompanhamento e avaliação da pós-graduação *stricto sensu* - mestrados, mestrados profissionais e doutorados no Brasil. A mais recente legislação a alterar a estrutura da CAPES é a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007. A CAPES foi criada com a denominação de “Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior” pelo Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951, com a seguinte finalidade: “assegurar a existência de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados que visam ao desenvolvimento do país”.

⁴ O Congresso Nacional realizou audiência pública sobre o tema em 07.07.2011, que foi também objeto de manifesto de diferentes instituições brasileiras. Disponível em: < <http://www.CAPES.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/destaques/4763-nota-da-CAPES-sobre-reconhecimento-de-titulos-de-pos-graduacao-obtidos-em-instituicoes-do-exterior> >. Acesso em: 09.03.2012

avaliar a criação de um mercado de diplomas de doutorado nos países vizinhos, em especial na Argentina, com cursos criados especificamente para atender ao mercado brasileiro, com condições duvidosas de oferta. Deve-se procurar conhecer a qualidade do sistema de países altamente reconhecidos, mais procurados por doutorandos brasileiros, como França, Alemanha e Portugal, para mostrar que mesmo nesses países pode haver problemas de validação de diplomas. Por fim, é necessário mostrar algumas diferenças do sistema norte-americano.

2 O sistema de avaliação de qualidade de cursos brasileiros

Há um rígido sistema de controle de um curso de mestrado e doutorado no Brasil, realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação vinculada ao Ministério da Educação. Não é o objeto deste artigo detalhar o sistema de avaliação de pós-graduação em Direito no País, mas alguns comentários gerais são necessários para se realizar uma comparação com os cursos ofertados no exterior.

2.1 Critérios de criação e de avaliação de cursos no Brasil

O sistema brasileiro de pós-graduação segue uma estrutura fixada dentro de uma macropolítica de ensino para o País. De forma geral, a organização de todo o sistema parte do Plano Nacional de Pós-graduação, um documento construído por diferentes representantes da academia, de todas as áreas e aprovado pelas instâncias políticas nacionais. O plano traz estratégias para um período de dez anos. O período de 2011 a 2020, por exemplo, focou-se no desenvolvimento de áreas estratégicas de conhecimento, no desenvolvimento regional, na relação entre a pós-graduação e a melhoria da educação básica, na relação entre universidades e empresas e fixou países prioritários para cooperação internacional.⁵ A cooperação internacional é uma das prioridades do Governo brasileiro, a exemplo do Programa Ciências sem Fronteiras, que criou, em 2011, mais de 75 mil bolsas de ensino no exterior.

A partir dessas diretrizes nacionais, na CAPES, o Comitê Técnico-Científico de Educação Superior fixa as regras gerais de avaliação. Este Comitê é formado por representantes de diferentes áreas do conhecimento e pelos dirigentes da CAPES. As regras gerais de avaliação dividem-se basicamente em dois importantes grupos de documentos; o primeiro destinado à abertura de cursos novos, o segundo destinado à avaliação de cursos já existentes.

De forma geral, para uma instituição de ensino superior abrir um curso novo, ela precisa demonstrar que possui: a) uma estrutura física adequada; b) um grupo de professores que já trabalha em conjunto há tempo suficiente, de forma integrada e orgânica; c) um grupo com produção intelectual quantitativa e qualitativamente reconhecida para atuar em nível de pós-graduação. Além disso, deve ser comprovado: a) que o programa do curso que se propõe está adequado com as diretrizes nacionais de pós-graduação e é construído com qualidade suficiente para proporcionar aos mestrandos e doutorandos um nível de pesquisa sério e estruturado; b) que o número de vagas que pretende ofertar é coerente com a estrutura e com o corpo docente, além do firme compromisso da instituição de ensino superior – pública ou privada – na implantação e sucesso do curso a ser aprovado. Aprovada a proposta de curso novo apresentada perante a CAPES, tem-se então um programa de pós-graduação, a começar, na grande maioria das vezes, pelo nível de mestrado. A política nacional de pós-graduação incentiva que este programa consolide-se e evolua na conformidade das exigências de sua área de conhecimento para obter o nível de doutorado.

Os cursos já existentes são avaliados em função de todos os critérios acima, mas também em função da qualidade dos trabalhos produzidos pelos alunos, pelo tempo de titulação médio, pelo índice de desistências e pela coerência entre o tema das dissertações e as linhas de pesquisa dos programas. Julga-se ainda se o curso manteve uma proporção coerente entre o número de estudantes e sua estrutura física e de pessoal. As avaliações ocorrem a cada três anos, com base em um número expressivo de dados informados por meio de um sistema eletrônico da CAPES (“coleta”, com dados informados pelos cursos, armazenados e postos à disposição da comunidade científica da respectiva área de conhecimento). Cada programa de pós-graduação envia cerca de 200 a 300 páginas de

⁵ CAPES. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Livros-PNPG-Volume-I-Mont.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2012

dados anualmente. O sistema digere os dados, cruza informações e gera dezenas de relatórios que são avaliados pelos pares da área. Alguns critérios são avaliados de forma isolada, em função de padrões mínimos de qualidade nacional, como número mínimo de doutores e orientações por aluno. Outros, de forma relativa, em função dos outros cursos existentes no País, a exemplo de produção intelectual ou técnica do corpo docente permanente do programa.

Cada área do conhecimento elege seus representantes para calibrar os critérios gerais para a área específica. Na área de Direito, as regras preveem que os cursos tenham:

a) coerência: medida entre diferentes elementos, como as dissertações dos alunos, as áreas de pesquisa dos professores, as linhas de pesquisa do curso e a área de concentração do programa. Um programa que não tenha professores especialistas em determinada área não pode admitir, por exemplo, dissertações nessa área;

b) estrutura: o programa deve manter grupos de pesquisa em funcionamento, uma biblioteca considerada de referência, salas para professores e alunos, computadores, redes de comunicação sem fio e equipamentos para acesso a deficientes disponíveis, entre outros. A dimensão do acervo bibliográfico, por exemplo, varia muito regionalmente, mas é importante ter um volume respeitável, atualizado e com obras de referência na área temática do curso, tanto nacionais, quanto estrangeiras;

c) corpo docente: no mínimo 10 professores com dedicação de 40 horas semanais para um programa de mestrado, e 15 para um doutorado. Tais professores devem possuir nível de produção bibliográfica de excelência. Não é recomendável que os professores sejam oriundos de uma mesma instituição. Neste parâmetro, a política de pós-graduação encontra-se em verdadeira sintonia com as exigências de muitos países, a fim de se evitar o conhecido fator da endogenia, o qual pode dificultar a circulação de pessoas e ideias. O conjunto deve privilegiar a realização de pós-doutorado e demonstrar renovação periódica dos docentes. Atividades de pesquisa e orientação devem ser distribuídas entre os professores de forma equitativa;

d) corpo discente: o programa deve manter uma taxa de sucesso acima de 80% na titulação dos seus docentes, isto é, para uma excelente avaliação, devem oi-

tenta por cento dos ingressos concluírem seus trabalhos no tempo considerado razoável, não se permitindo que a produção científica discente arraste-se por seguidos anos. A concentração de orientações deve ser equilibrada entre os docentes, em trabalhos com qualidade, mantendo o tempo médio de 30 meses para titulação de uma dissertação de mestrado e 48 meses para uma tese de doutorado. Deve-se guardar uma proporção de no máximo 6 alunos por docente permanente (a possuir 40 horas de dedicação ao programa). Deve ser ressaltado que o ingresso em qualquer programa – no nível de mestrado e de doutorado – depende de processo seletivo, sempre a incluir etapas eliminatórias e classificatórias. Provas de conhecimento na área de concentração do programa, exame de proficiência em língua estrangeira (uma para mestrado, duas para doutorado) são requisitos presentes em todos os programas;

e) produção intelectual: talvez o mais importante dos elementos de avaliação dos programas de pós-graduação. Os professores e alunos devem publicar em revistas e livros considerados de alto nível. O sistema de avaliação de publicações analisou mais de 1800 periódicos na área de Direito do Brasil e do exterior, a fim de indicar para a comunidade acadêmica quais são os periódicos mais importantes e de maior repercussão para os quais devem se dirigir suas publicações. Neste ponto, a intelectualidade jurídica do Brasil tem o objetivo de expor suas reflexões, à comunidade científica internacional dos diversos ramos do Direito. Não raro, docentes brasileiros têm seus trabalhos aceitos por periódicos internacionais e os programas, de uma maneira geral, têm respondido positivamente ao apoio para que tais publicações se materializem;

f) inserção social: o programa deve ter informações transparentes, acessíveis, efetivar programas de ensino em regiões mais necessitadas e se integrar com outras redes de pesquisa.⁶ Sua página na rede mundial deve trazer os trabalhos realizados, os grupos de pesquisa em funcionamento, dados do coordenador, currículo de todos os professores etc.

Os cursos são estruturados mais ou menos da mesma forma em todo o País. Todos os cursos exigem a reali-

⁶ Ver ficha de avaliação da área de Direito, disponível no site <www.capes.gov.br>, no espaço reservado a cada uma das áreas do conhecimento a comporem o colegiado técnico-científico da CAPES.

zação de disciplinas, publicação de artigos e apresentação de seminários tanto no mestrado quanto no doutorado. As disciplinas são organizadas de forma a possibilitar um período de tempo suficiente para leitura entre as aulas. Em cada aula, exige-se a leitura e discussão de quantidade mínima de páginas, que varia entre 50 e 300 páginas, conforme a instituição, o curso ou a densidade do texto. A grande maioria das aulas em todas as instituições de ensino superior é em forma de seminários, com bastante debate entre os alunos, mas há alguns poucos professores que preferem aulas expositivas. Os estudantes preparam seminários e apresentam trabalhos que são discutidos em sala pela turma. Ao final da disciplina, há um artigo científico que é corrigido pelo professor, entregue em geral ao final da disciplina ou até dois ou três meses após seu término. Os artigos têm em geral 15 a 40 páginas, conforme a exigência do professor. Após as matérias, há um período para escrita e apresentação da tese de doutorado. No Brasil, uma tese de doutorado tem em média 300 a 400 páginas, com cerca de 212 referências diferentes por tese.⁷

Nessa lógica, a cada três anos, uma ampla comissão formada por mais de 30 representantes se reúne para avaliar os cursos e atribuir notas de 3 a 7. Os cursos nota 3 são aqueles com condições mínimas para oferecer mestrado. Os cursos com conceito 4 são bons mestrados, que podem ter condições de oferecer um doutorado. Os cursos com nota 5 são cursos maduros, em geral de excelente qualidade para seus alunos e para pesquisa. Os cursos com nota 6 são aqueles que têm programas de doutorado há mais de seis anos e contribuíram de forma diferenciada para a formação de professores em todo o Brasil e influenciam o pensamento jurídico nacional. Programas com nota 7 seriam aqueles que influenciam o pensamento jurídico internacional, mas ainda não há este nível na área de Direito no País.

Com base nessa análise, os programas que não atingem a nota mínima são fechados, têm sua nota reduzida e devem se readequar. A área de Direito foi uma das áreas que mais fechou cursos nas últimas avaliações, com 12% dos cursos fechados na avaliação trienal de 2007 a 2009.

2.2 Ampliação da oferta de vagas e capacidade atual de formação de mestres e doutores

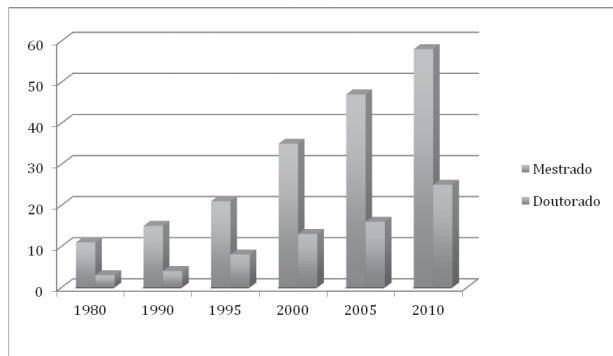
Mesmo com estes critérios mais rígidos, houve uma importante ampliação da pós-graduação *strictu sensu* nos últimos 10 anos. Há diversos motivos, dentre os quais: a) indução do Ministério da Educação à formação de mestres e doutores, a partir de exigências mínimas para a titulação de professores em cursos de graduação em Direito; b) as universidades e centros universitários passaram a ter a obrigação de ter um número mínimo de mestrados e doutorados em funcionamento para continuarem a manter seu status acadêmico; c) aumento do interesse de funcionários públicos ou pretendentes a funcionários, de cursos por titulação para melhoria de salários a partir da reforma dos planos de cargos e carreiras nos últimos 10 anos, ou adquirir pontos para aprovação em concursos públicos.

O ritmo da abertura de cursos avançou significativamente nos últimos anos. Até 1980, havia no País apenas 11 programas de mestrado e 3 de doutorado. Eram cursos mais antigos, tradicionais, como na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na Universidade de São Paulo (USP) ou Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Na década de 1980, quase não houve abertura de novos cursos, sendo o único curso de doutorado criado na Universidade Federal de Santa Catarina. A partir de 1990, nota-se uma ampliação rápida do sistema, seguindo a política de indução do Governo Federal. Entre 1990 e 1994, o número de programas de mestrado salta para 21 e os cursos de doutorados dobram. Entre 1995 e 2000, o sistema alcança outro patamar: 66% de aumento de programas em cinco anos. Entre 2000 e 2005, o número de cursos sobe apenas cerca de 30%, mas diferentes programas são criados, em várias regiões do país. Entre 2005 e 2010, há um novo impulso, com a criação de 11 novos programas de mestrado e 9 de doutorado. No mesmo período, nota-se que muitos cursos foram fechados, sobretudo cursos novos que não conseguiram manter os níveis prometidos de qualidade. Na avaliação trienal de 2009, 11 cursos foram rebaixados, sendo a área de Direito a que mais fechou cursos em todo o sistema nacional de pós-graduação.

⁷ VARELLA, M. D.; ROESLER, C. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. *Revista Brasileira de Pós-graduação*, Brasília, n. 17, 2011.

A figura abaixo é representativa:

Figura 1. Expansão da Pós-Graduação em Direito no Brasil



A capacidade do sistema de formar mestres e doutores também aumentou de forma significativa. O número de mestres formados por ano em 2010 foi de cerca de 1530, e de doutores, cerca de 265. A título ilustrativo, a soma de todos os docentes em programas de mestrado e doutorado no Brasil era de 1.228 em 2009, sem excluir duplicações (ou seja, docente com atuação permanente em mais de um programa de pós-graduação reconhecido). Há no Brasil cerca de 6.320 doutores em Direito, em atividade docente⁸. A expectativa é uma ampliação do número conforme os novos cursos de doutorado abertos nos últimos anos consigam titular novos doutores.⁹

Os programas no Brasil têm quase todos entre 15 e 30 docentes. Os programas mais conceituados, com doutorado, têm em geral mais de 30 docentes. Há quatro diferentes estratos. Os dois maiores programas são a USP (150 docentes) e a PUC-SP (83 docentes). Em seguida, a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, (UERJ, com 49), a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas, com 43), a UFMG (com 41) e Universidade Federal do Paraná (UFPR, com 34).¹⁰ Um terceiro padrão com cursos com nota 5 tem entre 22 e 30 docentes. Por fim, a maioria dos cursos, com 12 a 20 docentes. Um programa como a USP, o maior, forma em média 62 doutores por ano, enquanto que um programa médio, como o da UERJ, forma 14 doutores por ano. Um programa pequeno, com 15 a 20 docentes, consegue formar 4 ou 5 doutores por ano. Esses números serão particularmente úteis na análise abaixo, sobre os programas em países vizinhos.

⁸ Dados produzidos pelo INEP, a pedido dos autores.

⁹ Deduzido a partir das informações prestadas pelos próprios programas à CAPES na avaliação trienal 2007-2009 e disponíveis nos cadernos de indicadores, disponíveis na página da CAPES.

¹⁰ Dados informados pelos próprios programas pelo sistema Coleta e disponíveis no site da CAPES.

Uma análise das linhas de pesquisa dos programas demonstra que, atualmente, ainda que haja alguns assuntos ainda deficitários no País, como propriedade intelectual, regulação e papel do Estado em alternativas energéticas estratégicas, segurança internacional, a área tem capacidade de pesquisa e pós-graduação em quase todos os temas.¹¹

2.3 Lógica do sistema de revalidação de diplomas e algumas incoerências

A base para revalidação de diplomas é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Seguindo o que foi definido pela Constituição Federal,¹² a autonomia universitária permitiria que cada universidade do País possa criar regras para a validação dos seus diplomas, desde que compatíveis com os parâmetros legais. A autonomia universitária, nesse assunto, restringe-se às normais procedimentais, não às normas de validação, as quais, de acordo com o art. 48 da Lei nº 9.394/96, são regulamentadas pela comunidade acadêmica, e consolidadas nos documentos de cada área da CAPES. Interessante que a CAPES se julga competente para o mais - regular os critérios de qualidade de ensino no Brasil -, e não para o menos - estabelecer critérios mínimos de qualidade para a validação de diplomas obtidos no exterior. Ao nosso ver, tal matéria poderia sem quaisquer problemas ser regulado no plano nacional, sem ferir a autonomia universitária.

Algumas instituições, como a Universidade Federal do Ceará,¹³ criaram dois procedimentos: um de revalidação e outro de reconhecimento. A revalidação teria o sentido explicado neste artigo, ou seja, a atribuição de validade nacional ao diploma obtido no exterior. O reconhecimento seria apenas para fins internos de promoção funcional, por exemplo. O reconhecimento não valeria para fins externos a instituição, isto é, não teria valida-

¹¹ Outras discussões relevantes poderiam abranger a necessidade de formação no exterior, a qualidade dos cursos, a repetição dos trabalhos acadêmicos, a falta de comunicação entre as instituições, a baixa qualidade e uso de periódicos científicos, mas que fogem ao escopo do presente artigo.

¹² Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

¹³ Resolução nº 17/CEPE, de 07 de maio de 1992.

de *erga omnes*. Nesse sentido, uma universidade que não tem doutorado pode reconhecer o diploma de um servidor para lhe garantir progressão funcional. No entanto, o diploma *reconhecido*, porém não revalidado, não pode ser aceito pela CAPES para fins de contagem do número de doutores em um curso de pós-graduação, por exemplo.

No âmbito do MERCOSUL, a revalidação de diplomas ocorre por um procedimento previsto no Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, de 2003, aprovado pelo Congresso Nacional e internalizado pelo Decreto de 23 de agosto de 2005.

De acordo com o tratado, os títulos emitidos por instituições reconhecidas em um país podem valer para fins acadêmicos no outro, *de acordo com procedimentos e critérios a serem estabelecidos* pelos Estados Partes, por meio dos seus Ministros da Educação. Ocorre que tal regulamentação conjunta pelos Ministros da Educação nunca ocorreram, restando apenas a regulamentação de cada instituição.

O tema foi objeto de discussões administrativas e judiciais. No plano administrativo, culminou com um recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em relação à necessidade de revalidação de diploma negado pela Universidade Católica de Pelotas.¹⁴ O CNE, em decisão de 09 de maio de 2007, confirmou a necessidade de revalidação dos diplomas por universidade brasileira.¹⁵

O tema foi às instâncias judiciais. Um diplomado pela *Universidad del Museo Social Argentino* ingressou na Justiça e solicitou a validação do seu diploma.¹⁶ A Justiça Federal de primeira instância, em 22 de setembro de 2008, garantiu a validação do diploma para fins estritamente acadêmicos. Em outras palavras, este diploma específico foi considerado como título reconhecido em instituições de ensino, mas não em órgãos públicos, para fins de promoção., por exemplo.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão com a discussão em diferentes processos, todos no mesmo sentido. A norma internacional sobre

validação dos diplomas é meramente programática, sendo necessário um procedimento interno de revalidação. O tema foi provocado, sobretudo, por Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal, que acabou revidendo a validação automática, *em todos os processos recebidos no Superior Tribunal de Justiça*. Nas palavras do STJ:

O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL (promulgado pelo Decreto Legislativo 5.518/2005) não afasta a obediência ao processo de revalidação previsto na Lei 9.394/1996.¹⁷

A CAPES parte do princípio que as universidades são autônomas e podem julgar a qualidade dos diplomas obtidos no exterior. De acordo com a Lei n. 9.394/96, é preciso que a universidade brasileira possua cursos reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento. Na área de Direito, a determinação é a de que apenas universidades com conceito 5 e com doutores formados, podem revalidar diplomas obtidos no exterior para que o professor goze das prerrogativas inerentes à titulação obtida no Brasil. Em um documento conjunto, firmado pelos Programas em Direito, em 27 de março de 2002, sugere-se:

[...] a equivalência do curso realizado no exterior, e do título e diploma obtido, com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido, bem como o título e o diploma conferido pela IES, na área correspondente.

O processo, em geral, segue um trâmite similar em todas as IES: é protocolado na Pró-Reitoria de Pós-graduação, segue para o Diretor da Faculdade de Direito, que encaminha ao Coordenador da Pós-graduação. Este nomeia uma comissão, que define um relator. O relator avalia o doutorado obtido no exterior, emite um parecer, avaliando a qualidade do curso obtido no exterior e da tese. A comissão aprova. Em seguida, o relatório é submetido ao Colegiado da Pós-graduação. Uma vez aprovado, segue para a Pró-Reitoria, que valida o diploma.

No entanto, o sistema apresenta deficiências.

Primeiro: uma universidade, ainda que não tenha doutorado, pode reconhecer a validade de um diploma de doutorado para fins internos. A premissa é conside-

¹⁴ Processo n. 23038.000777/2004-84.

¹⁵ CNE. Disponível em: <http://www.sensu.com.br/upload/data/pces106_07_reconhecimento_de_titulos.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2012

¹⁶ Ação Ordinária n. 2008.70.00.007411-2/PR.

¹⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 971962/RS. Rel. Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, 25 nov. 2008, DJ 13 mar. 2009.

rada dentro do princípio da autonomia universitária. Alguém com doutorado obtido no exterior ascenderá em sua carreira funcional se obtiver apenas o reconhecimento interno, e, nessa condição, poderá até lecionar como doutor, mas não será aceito como doutor em programa de pós-graduação. Este mesmo doutor, no entanto, ainda que venha a lecionar em graduação de outra IES, não será considerado doutor. Aqui, a necessidade de normatização vinculante e que não desfigure a autonomia universitária é evidente. Do ponto de vista estritamente constitucional, não enxergamos impedimentos a uma eventual legislação que discipline a matéria, afirmando, por exemplo, que a revalidação será uma só. Se o titulado for docente de IES, parece razoável concluir que a legalização de seu diploma, e o uso das prerrogativas que lhe são atribuídas, é o objetivo final de sua produção científica. Afinal, é legítimo supor que este docente foi titulado em nome de seu trabalho a ser desenvolvido na IES onde exerce sua atividade profissional. Se for o titulado apenas servidor ou empregado da IES, não lhe haverá prejuízo, uma vez que a revalidação de seu diploma, agora uniformizada, também proporcionará a subida em sua carreira, achando-se ele mais apto ao desempenho de suas funções.

A uniformização legal deveria ser norteada pelos critérios da comunidade científica, uma vez que é esta a conhecedora da realidade de cada área do conhecimento e dos cursos que a constroem. Resolvida tal questão, cessaria a duplicidade de efeitos de revalidação, reconhecimento etc., estabelecendo-se uma tranquilidade institucional, imprescindível à construção de um eficaz e estável sistema de validação de diplomas acadêmicos.

Segundo: uma universidade pode reconhecer o diploma, mas um centro universitário não. Como existem centros universitários com cursos com nota superior a universidades, o sistema gera um antagonismo inexplicável. Um curso pior pode validar o diploma, mas o melhor não o pode.¹⁸ Aqui, novamente, a solução passa pela uniformização: todas as IES portadoras de programas de pós-graduação podem validar diplomas obtidos no exterior, desde que, por exemplo, disponham de nota 5 e tenham formado doutores.

¹⁸ O problema foi levado à CAPES, por meio de resposta a solicitação via correspondência do Centro Universitário de Brasília, em 2010. A CAPES informou que o sistema é previsto na LDB e não pode intervir nas opções de validação universitária.

3 Diplomas obtidos na Argentina

Há diferentes perfis de instituições que oferecem doutorado a estudantes brasileiros. Apenas na Argentina, há três vezes mais estudantes de doutorado brasileiros do que no Brasil. O próprio conceito de doutorado parecer ser distinto entre os estudantes brasileiros e os argentinos em alguns casos. Nesse contexto, destacam-se instituições de qualidade questionada, como a *Universidad del Museo Social Argentino*, mas também instituições de qualidade reconhecida, como a *Universidad de Buenos Aires* e a *Universidad Católica da Argentina*, que abriram um mercado exclusivo para doutorandos brasileiros.

3.1 Universidad del museo social argentino

A *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA) foi criada em 1965 e tem sua pós-graduação em Direito reconhecida pelo Ministério da Educação da Argentina, por meio da *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria* (CONEAU), que realizou uma avaliação na instituição em 2001, creditando o curso por três anos.¹⁹ No entanto, o curso foi expressamente “desacreditado” em dezembro de 2011, pela CONEAU, e ainda assim continuou funcionando, ampliando de forma massiva o número de doutorandos brasileiros inscritos.²⁰

O Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais teve seu credenciamento negado pela Resolução 1172/2011. O Doutorado em Aspectos Bioéticos e Jurídicos da Saúde teve seu credenciamento negado pela Resolução 1156/2011. Em outras palavras, o diploma não é válido nem mesmo na Argentina.

O programa de Doutorado em Direito tem 10 docentes, sendo 9 doutores e 1 com notório saber.²¹ No relatório da CONEAU de 2001, a instituição informa possuir uma biblioteca jurídica de 4 mil volumes. Muito embora não haja dados específicos da área de Direito, em 2012,

¹⁹ CONEAU. Disponível em: <www.coneau.gov.ar/archivos/evaluacion/museosocial.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012

²⁰ Resolução CONEAU 1172/11.

²¹ No sítio da instituição, constam apenas “Dr. Ezequiel Abá-solo; Dr. Ricardo Balestra; Dr. Benjamín L. García Holgado; Dr. Julio Armando Grisólia; Dr. Hugo Mancuso; Prof. Saber Notorio Eduardo Martínez Álvarez; Dr. Eduardo Martiré; Dr. Horacio Marcelo Sánchez de Loria Parodi; Dr. Carlos Alberto Piedra Buena; Dr. Federico Polak; Dr. Jorge Schijman; Dra. Teodora Zamudio.”

havia um total de 17 mil volumes em todas as áreas da biblioteca.²² Há também duas bases de dados de periódicos, a *Scielo* (base brasileira, de livre acesso na rede mundial, que não tem revistas jurídicas) e a *Lexisnexis*.

O primeiro parecer da CONEAU, de 2001, traz algumas críticas ao curso, como a falta de pesquisa na instituição e a inexistência de avaliadores externos para as teses de doutorado.²³ Mesmo assim, o parecer foi favorável para a validação da pós-graduação da UMSA, em 2001, e permaneceu válido por 3 anos. Como não houve outra avaliação, o curso se manteve acreditado, mesmo sem ser reavaliado. A “desacreditação” apenas ocorreu em 2011.

Há dois doutorados em “Ciências Jurídicas e Sociais” na UMSA: um chamado de “curso regular”, outro chamado de “curso de verão”. O curso regular é realizado em três ou quatro anos. Durante os dois primeiros anos, o doutorando tem aulas uma vez por semana. Cada aula dura cinco horas no primeiro ano e quatro horas no segundo ano. Independente da tese, o aluno faz as mesmas cinco matérias: História do Direito, Teoria do Direito, Metodologia da Pesquisa e do Ensino, Direito Processual, Direito Privado, Direito Público e Direito da Integração. Ao final de cada matéria, deve-se entregar um artigo de cerca de 30 páginas, até dois meses depois da disciplina, o que varia conforme o professor. Ao final do curso, deve-se escrever uma tese de doutorado, que deve ter no mínimo 120 páginas. De acordo com a Secretaria de Pós-graduação da UMSA, este curso quase não tem brasileiros.²⁴

O curso de verão é o que mais chama a atenção dos brasileiros na UMSA. A inscrição não se faz diretamente na instituição, mas apenas por meio de instituições brasileiras com convênios com a UMSA. Os preços variam entre os parceiros, que além da intermediação podem incluir despesas de viagem e hotel ou passeios na Argentina. Não há processo seletivo para o ingresso.

Nesta outra modalidade, as aulas ocorrem em quatro períodos concentrados, em janeiro e em julho. Há cerca de 20 dias de aula por visita, com 10 horas de aula

por dia. Como há aulas todos os dias, não há tempo para leitura de textos entre as aulas. Da mesma forma, deve-se entregar um artigo de 30 páginas, até dois meses após o término da disciplina, conforme o professor.

O doutorado de verão era realizado no Brasil, entre 1997 e 2001. A partir do maior controle da CAPES, em 2001, deixou de ser realizado no País. De 2007 em diante foram criadas as turmas de verão na Argentina e, mais recentemente, realizados diferentes convênios com instituições brasileiras. O sucesso do curso levou à expansão: em 2012 são 23 turmas paralelas de doutorado em Direito, com um total de 800 estudantes, ou seja, uma média de 34 alunos por sala. Para conseguir atender a demanda de aulas, foram contratados outros professores, temporários, para os períodos de aulas, totalizando 44 docentes em 2012, de acordo com a própria Secretaria. Estes professores têm uma carga de trabalho concentrada durante o período de aulas, não havendo grupos de pesquisa ou outras atividades obrigatórias aos estudantes brasileiros, como exigência de publicação de sua produção científica em revistas devidamente indexadas no sistema de classificação de periódicos de cada área no âmbito da CAPES.

De acordo com os organizadores do curso, as reuniões de orientação ocorrem durante o período de aulas, a cada seis meses. Confessamos dificuldade em assimilar a ideia sobre como um aluno com 10 horas de aula por dia consegue se reunir com seu orientador no mesmo dia. Mais questionável é a capacidade de um orientador discutir a tese de 20 a 40 orientandos de doutorado durante três ou quatro horas.²⁵

Em outras palavras, apenas a Universidade do Museu Social Argentino tem uma vez e meia mais estudantes de doutorado do que toda a pós-graduação brasileira em Direito, e tal número tende a aumentar com o sucesso dos convênios.

De acordo com a Secretaria do Programa, 80% dos estudantes que começam o curso não terminam, mas os que terminam podem validar seus diplomas em universidades brasileiras. De fato, foram-nos enviadas cópia de um diploma reconhecido em um curso de Ciência Polí-

²² Disponível em: <<http://www.umsa.edu.ar/Biblioteca/Colecciones.aspx>>. Acesso em: 03 mar. 2012.

²³ No hay ningún tipo de intervención de docentes pertenecientes a otras instituciones que actúen como evaluadores externos con cierto grado de objetividad.”, In: CONEAU. *Informe final de evaluación externa Del Museo Social Argentino*, 2001, p. 35. Não sabemos se a situação foi alterada desde então.

²⁴ Entrevista realizada junto á UMSA. em 03.03.2012.

²⁵ Informações prestadas pela ESJUS, que participa da oferta dos cursos com a UMSA, por email, em 08.03.2012.

tica no Brasil.²⁶ No entanto, ao contatar a faculdade, fomos informado que o procedimento tinha sido para fins de promoção administrativa interna e que já está sendo revisto.

Esse cenário mostra diversas dificuldades em relação aos padrões de qualidade fixados no Brasil. Os principais problemas são:

a) a importante incompatibilidade entre a estrutura da instituição e a existência de um doutorado em Direito, porque não há um quadro suficiente de professores, não há pesquisa e não há biblioteca com porte para um doutorado;

b) o número de vagas é dezenas de vezes maior do que o que seria permitido no País. Não se defende um fechamento ou reserva de mercado, como em diversas ocasiões tem sido repetido. Como dissemos anteriormente, a política brasileira de pós-graduação e de ciência e tecnologia foi capaz de construir, à custa de sacrifícios públicos e privados, uma estrutura normativa a objetivar a inserção do Brasil nos mesmos indicadores das nações detentoras de elevados conhecimentos tecnológicos. Assim, não parece aceitável que as exigências para funcionamento de programa de doutorado não requeira padrões mínimos a satisfazerem o objetivo nacional, que é o da excelência acadêmica. E nessas exigências estão o número de docentes, de discentes e o acervo bibliotecário na devida proporção. Pior do que não formar quadros de excelência científica, é formá-los de maneira deficiente;

c) a taxa de insucesso do programa, muito acima do critério de avaliação nacional;

d) a falta de pesquisas institucionais e a inexistência de um ambiente acadêmico compatível com a pesquisa de pós-graduação.

Além desses critérios objetivos, a falta de processo seletivo, de tempo de leitura entre as aulas, de participação em estruturas permanentes de pesquisa e de convivência em estágios acadêmicos diferenciam o curso de qualquer outro realizado no Brasil.

3.2 Diplomas reconhecidos na Argentina com grande público brasileiro

Na Argentina, há outras instituições com doutorados modulares, voltados basicamente para brasileiros, como a *Universidad Católica da Argentina* (UCA) ou a própria *Universidad de Buenos Aires* (UBA).

A UCA tem o curso de doutorado em Direito também credenciado pela CONEAU, por meio da Resolução 1908, de 2008. Tem dois doutorados. Um é realizado durante três quadrimestres. O processo seletivo ocorre por uma prova sobre um texto de metodologia científica. Não é necessário mestrado para ingressar. Em seguida, o doutorando tem mais três anos para defender a tese de doutorado. O outro curso é chamado de "doutorado intensivo", cujos créditos são realizados em períodos mais curtos e destina-se principalmente a estudantes brasileiros. O curso de intensivo é concluído em 20 dias, com 9 a 10 horas de aulas por dia. Após 4 períodos de 20 dias, no mesmo ano, cumprem-se os créditos e se pode realizar a tese de doutorado. Os alunos devem preparar sua leitura antes do período letivo. O doutorado da UCA tem 90 brasileiros inscritos, em 6 turmas diferentes. Em outras palavras, corresponde ao mesmo número de doutorandos de um curso de grande porte no Brasil, mas que começou há pouco mais de um ano, em 2010, e esse número tende a se multiplicar rapidamente.²⁷

Na UBA, também há dois programas de cursos com valor para o doutorado: um regular; outro intensivo. O doutorado regular dura em média 4 a 6 anos e tem um sistema muito próximo do brasileiro. No entanto, fomos informados pela UBA que existem apenas cerca de 10 a 12 estudantes brasileiros no curso de doutorado regular.²⁸ Não há como se questionar a histórica excelência da UBA e de sua mundial reputação, especialmente na área de Direito. Reconhecida internacionalmente como uma respeitável instituição, a UBA destaca-se no cenário científico da América Latina. O que aqui analisaremos é a adequação, ou não, ao padrão legal exigido no Brasil dos cursos intensivos de doutorado em Direito oferecidos pela UBA. No curso regular, há cerca de 10 a 12 brasilei-

²⁶ Ao contatar os Pró-Reitores dessas Universidades, foi-nos solicitado não divulgar o nome das instituições que informaram encontrar-se em processo de revisão dos procedimentos internos de validação.

²⁷ Obtidas junto a Secretaria de Pós-graduação em Direito da Universidad Católica da Argentina, por telefone e por email, entre 10 e 12 de março de 2012.

²⁸ Índices de desistência foram prestadas pelo coordenador na UBA, em mensagens eletrônicas trocadas entre 06 e 09 de março de 2012.

ros. No entanto, o que chama a atenção são os “cursos intensivos”. Trata-se de uma estrutura interessante. Os “cursos para doutorado” não integram o doutorado, mas sem os mesmos não se pode ingressar no doutorado. Se houver sucesso nos cursos, eles são considerados créditos de doutorado. Assim, se um aluno é reprovado no “curso para doutorado”, não se considera que foi reprovado “durante o doutorado”. O doutorado regular dura em média 4 a 6 anos, e tem um sistema muito próximo do brasileiro²⁹.

O curso intensivo, criado em 2009, ao contrário, atrai mais a atenção dos brasileiros. O próprio sítio na rede mundial do curso é escrito também em português de forma muito similar ao da UCA. Há convênios com várias instituições brasileiras para formação de pessoal.³⁰ De acordo com o diretor do curso, há mais de 1000 estudantes brasileiros no programa. O regime geral do curso, contudo, leva a que muitos possam entrar e apenas uma parcela deve concluir o curso. As aulas são realizadas durante todo dia, das 8h às 12h e das 14 às 18h, em períodos concentrados de duas semanas, com turmas de 30 alunos.³¹ Os alunos devem ler os textos de todas as aulas antes dos módulos ou entre as aulas, entre 18h e a manhã do dia seguinte. Não há tempo para leitura, para reflexão, para convívio acadêmico. São aulas na sua maioria expositivas, em uma rotina de oito horas de aula por dia, todos os dias, de forma concentrada, incompatível com um padrão mínimo exigido para cursos brasileiros e diferente mesmo dos padrões tradicionais argentinos destas Universidades.

Após as aulas, há a avaliação das disciplinas, a defesa de um projeto e apenas os alunos que passam nos

créditos podem se matricular em tese. no curso de doutorado propriamente dito A expectativa da coordenação do curso é que apenas 10% dos doutorandos brasileiros concluam o doutorado, em 4 a 6 anos. De qualquer modo, já seria um número duas vezes superior ao número de titulados na USP em um mesmo ano, ou quase 40% do conjunto das instituições brasileiras. Ao final, trata-se de um único diploma, expedido pela instituição argentina.³²

Esses cursos de doutorado, intensivos ou de verão, têm um preço diferenciado dos cursos regulares. Todos esses cursos são operacionalizados por convênios com instituições brasileiras que cuidam da propaganda e do pagamento pelo curso. O programa gera importantes recursos para a UBA e seus parceiros. Não dispomos dos números exatos, mas o custo para cada estudante, pela Escola Superior de Justiça, por exemplo, é de aproximadamente US\$10.000 por aluno, o que significa uma receita superior a US\$10 milhões para o Programa de Pós-graduação em Direito e seus parceiros apenas com os estudantes brasileiros, sendo que poucos concluirão o curso.³³

Assim, pode-se dizer que as exigências de pós-graduação no Brasil criaram um sistema de mercado paralelo na Argentina. Não apenas instituições de baixa qualidade passaram a oferecer diplomas de doutorado a brasileiros, mas também instituições reputadas daquele País criaram um sistema paralelo de oferta de cursos intensivos, com valores diferenciados para atender ao mercado brasileiro. Trata-se de cursos que não oferecem a mesma qualidade dos cursos oferecidos no Brasil. A validação dos cursos da *Universidad del Museo Social Argentino* foi negada em última instância pelo Poder Judiciário e, com o seu não reconhecimento pela CONEAU, tendem tais cursos a serem renegados em qualquer instância no Brasil, pois sequer valem na Argentina.

Nas conceituadas universidades argentinas, ainda que possam manter um nível elevado de avaliação de teses e de reprovação de alunos, a existência de um sistema intensivo é incompatível com a qualidade exigida em um doutorado. O número de doutores formados, consideradas

²⁹ As informações sobre o doutorado intensivo, como número de alunos, organização das orientações e da leitura, índices de desistência foram prestadas pelo Diretor do Programa na UBA, em mensagens eletrônicas trocadas entre 06 e 09 de março de 2012. Há estudantes de cerca de 20 outras nacionalidades no programa.

³⁰ Associação Nacional dos Docentes, Mestrados e Doutorandos do Brasil (ANDMDB); Centro de Assessoramento Internacional, Pesquisas e Estudos Jurídicos; Escola da Magistratura do Espírito Santo; Escola Superior de Justiça; Faculdade de Direito de Ipatinga; Faculdade Oboé; Faculdade Stella Maris; Faculdades Santo Agostinho; Juris Ensino Jurídico; Universidade de Cuiabá; Universidade Presidente Antônio Carlos. Informações disponíveis em: <http://www.derecho.uba.ar/academica/posgrados/doctorado_brasileno_conv_es.php>. Acesso em: 09 mar. 2012.

³¹ UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES. Cursos intensivos para doctorado. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/academica/posgrados/doctorado_brasileno_po.php>. Acesso em: 09 mar. 2012.

³² SENSU. Doutorado em ciências jurídicas. Disponível em: <<http://www.sensu.com.br/conteudo.php?areaid=11&id=4453>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

³³ Informações prestadas pelas ESJUS via email e disponíveis em: <<http://www.esjus.com.br/doutorado/doutorado-direito-civil-uba>>. Acesso em 09 mar. 2012.

as expectativas de sucesso e sua relação acadêmica com a instituição, jamais seria aprovado de acordo com os padrões brasileiros de avaliação. Mesmo sob a ótica não acadêmica, o índice de reprovação de 90% cria uma ilusão aos brasileiros que um dia poderão ter seu diploma naquele sistema.

4 Diplomas obtidos na França, Alemanha e Portugal

O sistema francês e alemão serviu de base para a formação dos cursos em Portugal que, por sua vez, foram a fonte de inspiração para vários cursos no Brasil. Trata-se de um sistema diferente do brasileiro em vários aspectos, sobretudo após a Convenção de Bolonha.

Não há dúvidas de que se trata de cursos de excelência, com estrutura de pesquisa superior à existente no Brasil. No entanto, mesmo em países desenvolvidos, notam-se práticas que abalam a credibilidade dos diplomas, como os cursos realizados fora da sede, ou quando os alunos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado sequer vivem durante um período no país da instituição para usufruir das vantagens lá existentes.

4.1 Características e excelência dos cursos na ALEMANHA, França e Portugal

Quanto à estrutura física, as Faculdades de Direito na França, Alemanha e Portugal têm em geral salas para professores, sala para alunos e/ou salas para grupos de pesquisa. As equipes são organizadas em unidades de pesquisa, por tema. As estruturas em geral concentram-se em torno de alguns professores renomados na sua área específica, que ganham recursos de agências de fomento para desenvolverem projetos específicos. Doutorandos e professores trabalham na própria instituição, ampliando o tempo de aprendizado a partir do contato interpessoal.

O que impressiona é a qualidade de praticamente qualquer biblioteca de qualquer universidade alemã ou francesa. A Alemanha é, em todo mundo, o país com o maior número de universidades e instituições de pesquisa. Além de um acervo geralmente superior a um milhão de títulos – algo simplesmente inexistente no Brasil, são atualizadas com assustadora regularidade e periodicidade – possuem as bibliotecas um eficiente sistema de interação

entre si. O aluno que pesquisa em Berlim, por exemplo, sabe o que há no acervo do *Instituto Max Planck para História do Direito de Frankfurt/M.* e pode, por meio do “empréstimo a distância” (*Fernleihe*), requerer que o exemplar seja enviado a ele, em Berlim. Desde 2003, criou-se, na Alemanha, o *subito*, um sistema eletrônico em que o pesquisador pode pedir que lhe seja enviado, por correio eletrônico ou impresso, um artigo publicado em qualquer periódico desde 1923. A *Deutsche Bibliothek*, com duas sedes em Leipzig e Frankfurt/M., dispõe do acervo completo de todas as obras publicadas na Alemanha, independentemente do idioma e das obras publicadas em alemão também fora da Alemanha. Um rápido sistema de acesso ao acervo permite que o pesquisador, por meio de taxa semanal, mensal ou anual, tenha, em questão de horas, obras importantes para sua pesquisa. Tal ambiente torna o estudo de doutorado mais compatível com padrões de excelência e proporciona uma reflexão mais madura e de elevado teor científico à produção final.

Há várias faculdades de Direito, quase todas públicas. Os professores, na sua grande maioria, dedicam-se em tempo integral à universidade. Na Alemanha, docentes com maior proeminência são chamados a assumir cargos como juiz do Tribunal Federal Constitucional ou outro cargo de grande prestígio. Em qualquer dos casos, são sempre cargos temporários e, ao fim do mandato, retornam à universidade de origem. O número de professores difere dos padrões brasileiros. Tomemos por exemplo algumas faculdades na França, em cidades de tamanho médio. A faculdade de Direito de Nancy tem um corpo docente com mais de 100 doutores em Direito. A *Faculdade de Direito d'Aix-en-Provence* tem 184 professores doutores (sendo 67 titulares e 79 *maitres de conférences*). A *Faculdade de Estrasburgo* tem 79 professores doutores em Direito. As principais faculdades da França estão em Paris. A *Faculdade de Direito da Universidade de Paris I, Panthéon-Sorbonne*, tem 275 professores doutores, em diferentes níveis (75 titulares, 52 *maitres de conférences* e 30 professores convidados, entre outros). A *Universidade de Paris II, Panthéon-Assas*, que divide seu prédio principal com Paris I, tem outros 270 professores doutores de Direito.³⁴

Em Portugal, embora a estrutura seja menor do que nas instituições alemãs e francesas, é também equivalente àquela das grandes instituições brasileiras. As

³⁴ Dados dos sites das próprias instituições.

principais instituições estão em Lisboa, Coimbra e Porto. A *Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* tem 151 docentes. A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem cerca de 170 docentes. A Faculdade de Direito da Universidade do Porto é bem menor, com cerca de 40 docentes. As bibliotecas têm um respeitável acervo, em geral, conectado com os demais acervos europeus.

Quanto à estrutura acadêmica, em um primeiro momento, tais sistemas têm sido muito influenciados pela Convenção de Bolonha, um documento assinado por Ministros da Educação de 29 Estados, em 19 de junho de 1999. A partir da Convenção de Bolonha, os cursos de Direito têm 5 anos, sendo os três primeiros a Licenciatura e os dois últimos o *Master*. No *Master*, pode-se escolher um curso mais profissionalizante ou mais voltado para pesquisa. Normalmente é o *Master* profissionalizante acompanhado de estágio de formação em empresas, órgãos estatais, organismos internacionais ou escritórios de advocacia. O *Master* em pesquisa tem maior conteúdo teórico.

Até recentemente, havia o DEA, um diploma de 6º ano que antecedia o doutorado. Algumas instituições brasileiras validavam os diplomas de DEA em Direito como equivalentes ao mestrado em Direito, o que dependia de características específicas de cada DEA. No entanto, após a Declaração de Bolonha, a prática deixou de existir. O *Master* equivale ao quarto ou quinto ano de graduação em Direito na França; tanto no período temporal, como na lógica de ensino. O curso estruturado em aulas expositivas raramente tem defesa pública de dissertação e, às vezes, exige uma pequena monografia ao final do curso, a qual, geralmente, não passa de 60 páginas. Bastante similar, portanto, às monografias exigidas ao final do curso de Direito no Brasil.

Não há dois sistemas. A regra geral é a existência de um único sistema, nacional, válido tanto para estrangeiros, como para nacionais, com os mesmos valores de matrícula e exigências. Os estudantes devem redigir a tese no idioma local, em francês ou em alemão. Algumas universidades na Alemanha, na área de direito internacional, têm cursos inteiros em inglês. As teses, na França, têm em geral 300 a 600 páginas.

Na França, o tema da tese deve demonstrar, antes do seu registro, o caráter inovador. Há um registro nacional de teses, que compara, quando da inscrição em tese,

o conteúdo dos resumos dos trabalhos (3 páginas) com outras teses já realizadas ou em andamento. Se houver repetição do tema ou da abordagem, o doutorando deve revisar o trabalho já existente e procurar uma nova abordagem inovadora sobre a questão. Na França e na Alemanha, durante o curso, não é necessário realizar matérias de doutorado. No entanto, sobretudo quando se trata de um estudante estrangeiro, a regra é que o mesmo faça várias matérias e seminários indicados pelo orientador, como forma de nivelamento. Em Portugal, é necessário realizar 3 ou 4 seminários de pesquisa, durante um a dois anos. Nesse País ainda existe o mestrado em direito, obrigatório para ingressar no doutorado.

Os cursos europeus de terceiro ciclo são organizados em formas do Sistema Europeu de Equivalência e Acumulação de Créditos. O sistema permite que as disciplinas cursadas em qualquer instituição associada sejam automaticamente validados nas demais, favorecendo a troca entre estudantes dos diferentes países.

O curso é realizado em geral em 4 ou 5 anos, com dedicação integral. É muito raro um estudante que trabalhe ao mesmo tempo em que estuda conseguir concluir o curso em menos de 4 anos. Ao final, a tese é submetida a dois professores que fazem um relatório aprovando ou negando a defesa. Se for aprovada pelos relatores, pode ser encaminhada à banca, que contém 4 a 6 professores, sendo a maioria obrigatoriamente de fora da instituição que emite o diploma.

O controle mais rígido na conclusão do curso leva a distorções no sistema que têm sido criticadas mesmo na França. A Universidade de Paris I, por exemplo, tinha 700 doutorandos, mas apenas 80 teses defendidas anualmente. Até 2011, não havia um limite de tempo rígido para conclusão da tese, nem de orientandos por professor. Em 2012, foi adotada uma regra que limita o número de alunos por professor, obrigando-os a criar critérios mais rígidos de entrada³⁵.

Apenas a título comparativo, o número de defesas por professor é equivalente com os das instituições brasileiras. Há um índice de defesas de 1 tese para cada 3,3

³⁵ Dados do Bureau de Thèses da Universidade de Paris I, Panthéon-Sorbonne, informados, por solicitação dos autores, em 07.03.2012.

docentes, o mesmo índice do Brasil³⁶. Havia na Universidade de Paris I, em março de 2012, 36 doutorandos brasileiros, o que significa umas 5 a 7 defesas de doutorado de brasileiros por ano. Em outras palavras, tanto quanto um programa brasileiro de médio porte. Em Coimbra, há um número muito menor de doutorandos, em torno de 119 estudantes³⁷.

A carreira de professor na Alemanha é um dos postos de mais prestígios daquela sociedade. Há um longo percurso até que se alcance esta posição. No caso dos professores de Direito, como em todas as outras áreas, há um longo caminho a percorrer, o que cria um desafio: dificilmente o pesquisador chega ao posto de *richtiger Professor* ou *Vollprofessor* (professor universitário) antes dos 45 anos de idade, diminuindo seu tempo como docente, uma vez que a aposentadoria vem, normalmente, aos 70 anos de idade, ou mesmo antes. O pesquisador deve concluir seu doutorado e, após este, a *Habilitation* (que pode ser comparada à livre docência brasileira). O trabalho de “habilitação”, ou *Habilitationsschrift*, consiste num ponto elevado da carreira de um pesquisador. Deverá ser um trabalho de grande fôlego, da maturidade intelectual do docente, depois de anos como colaborador científico (*wissenschaftlicher Mitarbeiter*), assistente científico (*wissenschaftlicher Assistent*), docente pívado (*Privatdozent*) ou encarregado de disciplina (*Lehrbeauftragter*) junto a alguma instituição de ensino. Fundamentais são as publicações e participações do pesquisador em eventos científicos, grupos de pesquisa etc., até a sua “habilitação”, que será analisada em banca com cinco professores. Neste momento não se julga somente o *Habilitationsschrift* do candidato, mas sua vida acadêmica, seu nível de excelência, a qualidade de suas publicações, sua circulação nos meios acadêmicos nacionais e estrangeiros, bem como sua reputação enquanto cientista. Uma vez obtido o título, aquele agora “habilitado” (*habilitiert*) está apto a ingressar na condição de professor em qualquer universidade. Geralmente, a universidade que o “habilitou” não poderá tê-lo como professor em seus quadros, o que dificulta favoritismos.

³⁶ Dados das planilhas comparativas da avaliação trienal, disponíveis no site da CAPES. Exceções são a PUC/SP (1,10), UFRGS (1,31) e UFMG (1,59), por exemplo, que titulam cerca do dobro de doutores/docente das demais IES no País.

³⁷ Dados obtidos no site da Universidade de Coimbra, em 07.03.2012.

Declarado vago o posto de professor em alguma universidade, o departamento publica edital para interessados naquela área. Este processo é conhecido como “*Ruf*” (ou chamada). Normalmente, aparecem mais de 15 candidatos para cada vaga de professor universitário. O departamento escolhe os melhores currículos para uma *Hörung* (ouvida) de não mais que 7 dos concorrentes. Há avisos das datas das *Hörungen* de cada um dos candidatos, que são abertas ao público. O candidato deve demonstrar seu domínio teórico, disposição de pesquisa e discorrer sobre sua trajetória científica. Escolhido pelo departamento o candidato, a universidade contrata-o e este poderá ostentar o cobiçado título de “Prof. Dr.” Evidente que neste processo a influência de grandes nomes tem seu peso. Candidatos que passaram pelas mãos de orientadores de reputação internacional, de grandes nomes da intelectualidade alemã são sempre fortes concorrentes.

Um processo tão demorado de formação docente resulta na excelência da universidade alemã, mas o número de professores é, relativamente ao tamanho das universidades, pequeno. A gigantesca Universidade Livre de Berlim possui 50 professores; a Universidade de Bremen tem 15 professores; a de Frankfurt/M. possui 28 professores; a de Munique, 31; e a de Münster, 30. Ocorre que em cada uma destas o número de assistentes científicos, *Lehrbeauftragter*, *Privatdozenten*, *Professor in Vertretung* e de pesquisadores com atividades em centros de pesquisa vinculados à área de Direito ou em atividade conjunta com outras áreas (ciência política, filosofia, filosofia política, história do direito, sociologia), faz com que o reduzido número de professores, somado a esta força de trabalho de boa qualidade, porém não amadurecida, seja triplicado. Junte-se a isso a existência de centros e institutos de pesquisa nas universidades, a agregarem mais profissionais. O “*Exzellenzcluster Herausbildung normativer Ordnung*”, centro de excelência em pesquisa para Direito, da Universidade de Frankfurt/M. congrega mais de 34 professores. A Universidade Livre de Berlim é detentora da maior biblioteca jurídica da Alemanha.

As universidades alemãs são extremamente abertas a estudantes e pesquisadores estrangeiros. O Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) possui estreita e longa cooperação com CAPES e CNPq. Sua sede para a América do Sul localiza-se no Rio de Janeiro, o que denuncia a importância do Brasil para as relações com a Alemanha. Para obtenção do título de doutor, ou

Promotion, o candidato deve ter concluída sua graduação e ter passado por um rápido estudo, o *Magister*, não superior a um ano. Este estágio, após o acordo de Bolonha, passou a ser o *Master*, para as instituições que aderiram ao mencionado acordo. Alguns estudantes brasileiros têm requerido validação do diploma de *Magister/Master* como mestrado, que não se equivalem: as exigências de créditos e envergadura da dissertação de mestrado no Brasil são mais rígidas do que aquelas da Alemanha. Por outro lado, para ser aceito como doutorando, o requerente estrangeiro necessita revalidar seus graus obtidos em seu País, além de provar a plena proficiência no idioma alemão. Para brasileiros, a maioria das universidades alemãs reconhece o mestrado aqui cursado, e, após aprovação pelo Decanato a Faculdade de Direito e aceitação do orientador, matriculam o estudante como doutorando. De acordo com o regulamento de doutorado (*Promotionsordnung*), a partir desta data de aceitação, dispõe o estudante de cinco para concluir seus estudos. Em média são formados anualmente de 40 a 60 doutores em Direito, dependendo do tamanho da universidade. Como se vê, este número não está muito distante dos indicadores brasileiros. O doutorando, a critério de seu orientador, pode cursar disciplinas e seminários, com participação ativa e apresentação de trabalhos escritos. Muito comum são os “seminários de doutorandos” (*Doktorandenseminar*), onde orientadores reúnem seu grupo de orientandos, e, uma vez durante a semana, estes apresentam perante os outros colegas o andamento, a fundamentação e as bases de suas pesquisas. A tese é defendida perante uma banca de três professores e deverá ser escrita em língua alemã. Após a aprovação da tese, o doutorando deve obrigatoriamente publicá-la em número de exemplares suficiente a cobrir a demanda das bibliotecas universitárias do País.

Como se pode constatar, o tempo de pesquisa, bem como os critérios exigidos por universidades na Alemanha são rígidos e desconhecem a modalidade de “cursos de verão” para doutorados.

4.2. Problemas de validação

A validação de diplomas obtidos nesses países em geral não encontra problemas no Brasil, mas deve ser realizada da mesma forma que os diplomas obtidos nos demais. A existência de um diploma em universidade prestigiada não significa necessariamente sua qualidade.

É possível encontrar teses de baixa qualidade, com procedimentos de avaliação inadequados em qualquer instituição.³⁸ No entanto, com o aumento da pós-graduação em Direito no Brasil, houve um processo de direcionamento dos recursos para bolsas de doutorado em áreas que ainda inexistem no País. A ascensão de uma estrutura mais sólida de ensino no Brasil possibilita também criar relações bilaterais de cooperação, que substituem as tradicionais relações unilaterais. Em outras palavras, cria-se uma estrutura de cooperação equivalente entre as partes.

Uma discussão recente se refere à validade dos mestrados obtidos em Portugal, após a entrada desse País na Convenção de Bolonha, em 2008/2009. O sistema português é muito similar ao sistema francês. É considerado pela própria universidade como parte do Segundo Ciclo (graduação) e não como parte do doutorado (terceiro ciclo). Há uma licenciatura de 4 anos e depois o mestrado em Direito. O mestrado tem um ano de créditos e de seis meses a um ano para entrega da dissertação.

No entanto, no sistema Francês, a *Licence* tem 3 anos; o *Master*, 2 anos (Master I e Master II). Em Portugal, a licenciatura tem 4 anos e o mestrado tem outros 2 anos. Em outras palavras, para ter um *Master* na França, é preciso 5 anos e, em Portugal, 6 anos. Contudo, para fazer o exame para ser advogado na França, é preciso ter o primeiro ano Master I, enquanto em Portugal, pode-se fazer com a licenciatura, ou seja, em ambos os casos, são necessários quatro anos de Direito.

Em Coimbra e em Lisboa, por exemplo, há dois mestrados. Um mestrado científico, mais voltado para pesquisa e outro mestrado profissionalizante, direcionado para disciplinas práticas de atuação profissional. Os dois têm duração de 2 anos. O mestrado científico é muito próximo do mestrado brasileiro, poucas turmas por sala, discussão e disciplinas com maior debate.

³⁸ O mais recente escândalo acadêmico na Alemanha revelou-se quando o professor de Bremen, Andreas Fischer-Lescano, em fevereiro de 2011, ao resenhar a tese do então Ministro da Defesa da Alemanha, Karl-Theodor zu Guttenberg, descobriu tratar-se de plágio da parte de seu autor. Guttenberg obteve o título pela Universidade de Bayreuth, sob a orientação de Peter Häberle. Guttenberg, com forte reprovação do orientador pela conduta de seu aluno, teve seu título cassado pela Universidade e perdeu o cargo de Ministro da Defesa quatro meses mais tarde, após grande repercussão na imprensa alemã. Cf.: Preuß, Roland, Tanjev Schultz: Guttenbergs Fall: Der Skandal und seine Folgen für Politik und Gesellschaft. Gütersloher Verlagshaus, 2011.

O mestrado profissionalizante, contudo, é muito similar a formação de graduação. De acordo com o próprio sítio da *Universidade de Lisboa*:

As aulas do mestrado profissionalizante funcionam em regime de lições magistrais idênticas às da licenciatura e o número de mestrando por turma pode ser mais elevado. A avaliação dos mestrando assenta essencialmente em exames escritos semestrais.

Ao contrário do mestrado, os cursos de doutorado em Direito, contudo, pouco mudaram nos últimos anos. Continuam sendo diplomas bastante exigentes. A oferta de estrutura física, professores e as exigências sobre os alunos são rigorosas.

O processo de admissão no doutorado depende do sucesso no *Master*. Na França, há um sistema de seleção em que menos de 10% dos alunos que iniciam um curso de Direito concluem-no. Dos alunos em *Master*, no último ano (quinto), apenas 1 ou 2, por curso, são selecionados para realizar o doutorado. Os alunos estrangeiros, em geral, entram por contatos pessoais com os professores, a partir de indicações de outros professores estrangeiros que indicam a sua excelência ou pela análise de currículos.

4.3 Dificuldades com cursos realizados fora da sede

Há duas situações principais onde os acadêmicos não gozam da qualidade dessas instituições: quando o curso é totalmente realizado fora da sede, ou quando o estudante não realiza créditos, nem tem um período de convivência na instituição do exterior.

A primeira situação, mais comum no nível de mestrado, tem surgido com instituições portuguesas, em virtude da proximidade do idioma, a exemplo de um recente convênio entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação dos Magistrados de Pernambuco. Nesse acordo, alguns professores portugueses vêm ao Brasil, lecionam suas disciplinas de forma intensiva. Não se trata da universidade prestigiada em Portugal, mas de apenas alguns docentes. Os alunos brasileiros não frequentam a universidade portuguesa, não discutem e interagem com os demais professores, não vivem o ambiente acadêmico, não têm acesso à biblioteca, não têm tempo de leitura entre as disciplinas. Na prática, trata-se de um curso realizado no Brasil, que ignora as regras da CAPES.

A segunda situação, mais comum em situações de doutorado, se refere a cursos onde os brasileiros apenas se matriculam na universidade europeia, sem passar um período na mesma, sem ter cursado o *Master* previamente ou realizado créditos de doutorado, ou os seminários de formação ou participar dos grupos de pesquisa ou dos eventos institucionais. Em se tratando de doutorado, na prática, o aluno apenas tem contatos eventuais com seu orientador e não convive na instituição, não tem acesso a sua estrutura.

Em muitos casos, os cursos não respeitam as normas brasileiras tributárias, migratórias e comércio exterior de serviços. Os professores estrangeiros, prestadores de serviço no Brasil, vêm ao País com visto de turista, quando deveriam ter visto de trabalho. Não têm documentos nacionais suficientes para receber os recursos, e os recebem diretamente, sem recolhimento de tributos. Em diferentes casos, a prestação de serviços é um ilícito, que tem como pena a deportação do infrator e multa para a instituição nacional. A contratação de serviços de estrangeiros deveria ser realizada mediante autorização da Coordenação Geral de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei no. 9.784/99. Há um procedimento específico para professores estrangeiros.³⁹

5 Diplomas obtidos nos Estados Unidos

A validação de diplomas obtidos nos EUA apresenta dificuldades em função da falta de equivalência do sistema de ensino na área de Direito nesse País e o sistema brasileiro. Em todas as áreas, o sistema americano segue o modelo inglês e não é muito diferente do sistema brasileiro. Após a graduação, o aluno cursa um mestrado (*Master*). Em seguida, pode cursar outros três ou quatro anos e receber o maior grau universitário, Doutor em Filosofia que, embora tenha este nome, é atribuído a todas as áreas. Em geral é abreviado pelas siglas PhD. ou D. Phil.

O problema central é que a área de Direito é a única área dos EUA que segue outro sistema. O curso de Direito não é um curso de graduação, mas um curso de pós-graduação. Para ser advogado, o estudante deve cur-

³⁹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Guia_Procedimentos.pdf>. Acesso em 06 maio 2012.

sar quatro anos de qualquer graduação. Existem apenas 200 cursos de Direito nos EUA.⁴⁰ A maioria dos estudantes cursa história dos Estados Unidos, Ciência Política ou Administração Pública. No entanto, há vários estudantes que fazem Ciências ou Engenharia e depois são aceitos nos cursos de Direito. Há cursos de Direito, como aqueles voltados para propriedade intelectual, que preferem os estudantes com graduação em ciências exatas. O primeiro diploma obtido é conhecido por *Juris Doctor* (JD) permite realizar a prova para se tornar advogado.

A *American Bar Association* emitiu um comunicado informando que não seria admissível discriminar um profissional com JD de um PhD., porque o número de horas aulas de formação após o bacharelado era muito próximo.⁴¹ Mas se trata de uma exceção. Em geral, o JD não é considerado um PhD., mas um curso de formação básica. Algumas instituições brasileiras chegaram a emitir normas internas impedindo o requerimento de pedidos de validação como diplomas de pós-graduação o título de JD.⁴²

Há ainda dois diplomas posteriores, concedidos pelas universidades americanas: O *master* em direito (LL.M) similar ao *master* em outras áreas, e o Doutorado em Ciências Jurídicas (*Scientiae Juridicae Doctor* ou SJD). O SJD, em geral, exige ao menos um ou dois anos de residência nos EUA, conforme a instituição, para a realização de seminários de pesquisa. Trata-se de um diploma tradicional, com mais de 100 anos em algumas universidades e existente em várias escolas importantes. De acordo com as próprias instituições, é o diploma mais alto concedido na área de direito nos Estados Unidos e é o curso realizado pela maioria dos brasileiros que procuram validação de diplomas de doutorado posteriormente no Brasil.⁴³ Há apenas de 35 instituições que oferecem S.J.D. nos EUA. Ele não se confunde com o PhD. tanto que algumas poucas instituições, como Berkeley, Indiana e Vanderbilt oferecem tanto o SJD quanto o PhD, este em geral com uma visão mais pluridisciplinar.

Não significa, contudo, que se possa questionar o nível acadêmico dos professores. Os Estados Unidos são muito relevantes na construção do pensamento jurídico mundial, sobretudo em determinadas áreas, como filosofia do direito, teoria do direito, direito internacional, direito econômico, análise econômica do direito e outros. No entanto, o recrutamento se dá por critérios meritocráticos, onde o título de formação não é o principal fator levado em consideração, como na Europa ou nos Estados Unidos, em outras áreas. A escolha dos professores está relacionada sobretudo com a sua experiência prática, a qualidade dos artigos que publica e sua avaliação pelos discentes

Em discussões com os professores americanos, notamos que há forte preocupação em atrair alunos, competindo com as demais faculdades regionais ou nacionais no caso das mais reputadas. Ao contrário do Brasil, os professores se envolvem nas questões financeiras das instituições e se preocupam em que o curso atraia alunos e a instituição consiga recuperar custos investidos.⁴⁴ A atração de alunos está diretamente relacionada a sua classificação em *rankings* nacionais que, por sua vez, dependem da citação aos trabalhos dos professores em periódicos científicos e tribunais, a qualidade da estrutura etc. O público interessado escolhe efetivamente a instituição de ensino em função da sua posição no *ranking* e nos custos envolvidos.

6 Considerações finais

Por fim, uma reflexão sobre o papel das universidades e sua relação com o poder e Estado, já que o tema aqui enfrentado diz respeito à função do poder público na validação do que produzem as universidades. Desde o final do século XVIII que esta relação tem sido tumultuada. Universidades, naturalmente como instâncias de produção de poder em virtude de seu manejo com o saber qualificado, jamais passaram ao largo da observação filosóficas. Immanuel Kant, na sua “Paz Perpétua” postulou um “artigo secreto” (*geheimer Artikel*⁴⁵) para a construção de uma paz perpétua entre os homens. Segundo este “artigo secreto”, “os reis não devem ser filósofos, nem os filósofos devem

⁴⁰ Dados da *American Bar Association*. No Brasil, estima-se um cenário de aproximadamente 1200 instituições.

⁴¹ AMERICAN BAR ASSOCIATION. Disponível em: <<http://apps.americanbar.org/legaled/accreditation/Council%20Statements.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

⁴² Resolução nº. 17/CEPE, de 07 de maio de 1992, da Universidade Federal do Ceará, no seu art. 12.

⁴³ A Universidade de Harvard criou o SJD em 1910, por exemplo.

⁴⁴ Uma instituição como a George Washington University cobra em geral USD 48 mil/ano para um aluno de graduação.

⁴⁵ KANT, Immanuel. *Zum ewigen Frieden: Ein philosophischer Entwurf*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983. p. 227.

governar”⁴⁶ Mas cabe aos reis ouvir os filósofos e deixar que filosofem livremente, já que teriam estes algo a dizer, a advertir a quem governa. A “Paz Perpétua” data de 1795. Em 1798, o mesmo Kant publica suas razões contra a censura que se lhe impôs por conta de suas críticas à religião e à teologia, esta última enquanto “faculdade superior” frente à filosofia. Da defesa de Kant originou-se a obra “O Conflito das Faculdades”⁴⁷ Aqui, o filósofo idealista defende o espaço da universidade como um ambiente autônomo, de produção do saber, desvinculado da autoridade. Este seria o papel da faculdade de filosofia, uma vez que ela estaria vinculada somente à busca da verdade, por meio da utilização da plena razão (*Vernunft*). Por isso o “julgar com autonomia é que se dá o nome de razão”⁴⁸, função primordial da universidade, a qual é fornecida pela filosofia. Por isso que a universidade será também a disputa entre duas correntes que lhe são inerentes: primeira, dócil aos interesses pragmáticos; uma segunda, que contra isso se debate e provoca o debate. Este conflito é o motor da universidade e da democracia.

Qual a relação possível desta breve reflexão kantiana com o que discutimos? O pragmatismo para a obtenção de graus de mestre e doutor com base em mecanismos absolutamente no descompasso do que se exige no Brasil (que procura seguir o que há de mais moderno em política acadêmica e científica) bem traduz o “conflito” de faculdades. Se não se concede à autonomia ao sistema brasileiro de pós-graduação em Direito o estabelecimento de parâmetros para considerar o que entende por um doutor em Direito, corre-se o risco de se conviver com um descrédito público do próprio título de doutorado. As instituições de ensino superior brasileiras, e de seus programas de pós-graduação que tanto esforço fizeram para atingir o nível que hoje detêm e, principalmente, o nível que pretendem ter dentro da trajetória de melhoria dos cursos induzida pelo Governo Federal pode ser corroída, pela importação automática de milhares de doutores que cursaram programas sem nível equivalente aos brasileiros. Não se trata de uma política protecionista ou xenófoba, mesmo porque os diplomas de cursos com qualidade podem e devem ser estimulados.

Nesse sentido, torna-se muito importante que a criação de padrões nacionais para critérios mínimos para validação de diplomas e uma ação conjunta de todas instituições para evitar uma avalanche de diplomas de baixa qualidade. Deve ser criada uma política conjunta, amplamente difundida para evitar que a criação de ilusões de uma validação futura de diplomas ruins por parte dos candidatos. O efeito das regras brasileiras não pode ser a criação de cursos ruins, mas a indução da qualidade para os países vizinhos. Caso se ceda ao argumento de revalidação automática de tais diplomas ou da concessão da validação sem uma análise rigorosa, da mesma forma, estar-se-á a afirmar que o sistema brasileiro construído em sessenta anos pode ser substituído rapidamente por outro menos exigente e mais rápido. Como se disse no “Conflito das Faculdades”, a construção do saber é um desafio constante e demorado.

Referências

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Guia de procedimentos*. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_estrang/Guia_Procedimentos.pdf>. Acesso em 06 maio 2012.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 971962/RS. Segunda Turma. Relator: Ministro Herman Benjamin. *Diário de Justiça*, Brasília, 25 nov. 2008, DJ 13 mar. 2009.
- CAPES. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/Livros-PNPG-Volume-I-Mont.pdfZ>>. Acesso em: 20 maio 2012.
- CNE. Disponível em: <http://www.sensu.com.br/upload/data/pces106_07_reconhecimento_de_titulos.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2012.
- CONEAU. Disponível em: <www.coneau.gov.ar/archivos/evaluacion/museosocial.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2012.
- KANT, Immanuel. *Der Streit der Fakultäten*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.
- KANT, Immanuel. *Zum ewigen Frieden: Ein philosophischer Entwurf*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.
- SENSU. Doutorado em ciências jurídicas. Disponível em: <<http://www.sensu.com.br/conteudo.php?areaid=11&id=4453>>. Acesso em: 05 mar. 2012.

⁴⁶ KANT, Immanuel. *Zum ewigen Frieden: Ein philosophischer Entwurf*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983. p. 228.

⁴⁷ Idem. *Der Streit der Fakultäten*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983. p. 267ss.

⁴⁸ Ibidem, p. 290.

UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES. Cursos intensivos para doctorado. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/academica/posgrados/doctorado_brasileno_po.php>. Acesso em: 09 mar. 2012.

VARELLA, M. D.; ROESLER, C. Dificuldades de avaliação de publicações na área de Direito. *Revista Brasileira de Pós-graduação*, Brasília, n. 17, 2011.

**Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas,
acesse o endereço eletrônico www.publicacoesacademicas.uniceub.br.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.**